



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS

**INSCRIÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO
EMERGENCIAL DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)**

ID CiudadES Contratações: 2020.067E0600008.18.0001

**Chamada Pública para
inscrição de Espaços
Culturais, interessados em
receber o subsídio previsto no
inciso II do artigo 2º da Lei nº
14.017/2020.**

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Renilton Souza Baleiro, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**, objetivando concessão de subsídio para Espaços Culturais previsto no inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, específica para essa finalidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Consideram-se Espaços Culturais aptos a receber subsídio todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (SARS-COVID-2), e que cumpram integralmente com as exigências previstas pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020.

2. DAS PROPOSTAS E VALORES

2.1 O valor total destinado para esse edital é de **R\$ 443.347,22 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)** e deverá onerar a dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 0110 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 011010 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0038 - Apoio e Incentivo às Manifestações Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Projeto/Atividade: 2.990 - Transferência de Recursos Financeiros para Entidades Culturais
Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 19400000000 - Outras Vinculações de Transferências
Ficha: 000052

2.2. Os valores legais para a destinação do subsídio a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, terá valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3. Os valores serão pagos em **parcela única** de acordo com a proposta informada no Anexo I deste edital, respeitando os critérios descritos no item 9 deste edital, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e de possível remanejamento de recurso proveniente de outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Proposta I: Proposta no valor R\$ 3.000,00

Proposta II: Proposta nos valores de R\$ 3.000,00 à R\$ 6.000,00

Proposta III: Proposta nos valores de R\$ 6.000,00 à R\$ 10.000,00

2.4. Caso o valor total de subsídios destinados aos proponentes contemplados em qualquer proposta seja inferior ao valor estabelecido no item 2.1, os valores restantes poderão ser destinados para outros editais publicados com recursos da Lei Federal nº 14.017.

2.5 Caso o valor total de subsídios destinados aos proponentes contemplados em qualquer proposta seja superior ao valor estabelecido no item 2.1, poderá ser usado recurso proveniente de outros editais publicados com recursos da Lei Federal nº 14.017.

3. DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. O presente edital terá a vigência de **10 (dez) dias contado a partir da data de publicação do presente edital.**

3.2. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de **10 a 20 de novembro de 2020**, devendo ser protocoladas presencialmente (respeitando os protocolos de segurança adotados no combate à pandemia) e exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus-ES, situada no Sítio Histórico Porto de São Mateus, Bairro Porto, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E ELEGIBILIDADE

4.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem interesse e acumular as seguintes condições/critérios:

4.1.1 - Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em São Mateus-ES, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico não formalizado como Pessoa Jurídica de Direito Privado, além de outras exigências previstas no item 4.1.3;

4.1.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente registradas em São Mateus-ES, cuja finalidade esteja contemplando a arte e a cultura, além de outras exigência previstas no item 4.1.3;

4.1.3. Os interessados previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2, devem comprovar ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;
- b. Inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura do Município de São Mateus;
- c. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

4.2. O requisito “c” do item 4.1.3 poderá ser comprovado documentalmente por Meio do anexo I e anexo II deste Edital.

4.3. Para fins de complementação da atuação cultural que trata o item anterior, deverão ser apresentados documentos do tipo abaixo descrito:

I. Imagens;

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais.

II. cartazes;

III. catálogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- IV. reportagens;
- V. material publicitário; ou
- VI. contratos anteriores.

4.4. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos Empresariais;
- c. Espaços geridos pelos Serviços Sociais do Sistema S.

4.5. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

4.5.1. Pessoa Física responsável pelo Espaço Cultural:

- a) Formulário de Requerimento do subsídio e Auto declaração (anexo I e anexo II deste edital), devidamente preenchidos e assinados pelo representante do Espaço Cultural, e Carta Coletiva de Anuência (anexo III), devidamente preenchido e assinados pelo grupo coletivo do Espaço Cultural, bem como os documentos descritos no item 4.3.
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional do representante do espaço cultural.
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante do espaço cultural.
- d) Cópia de comprovante de residência atual em nome do representante do espaço cultural.

4.5.2. Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de Requerimento do subsídio e Auto declaração (anexo I e anexo II deste edital) devidamente preenchidos e assinados pelo responsável legal do Espaço Cultural, bem como os documentos descritos no item 4.3.
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do responsável legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; Certificado de Microempreendedor Individual e ato legal de constituição do Espaço Cultural.
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de comprovante de localização do Espaço Cultural.

4.6. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento do Subsídio e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus-ES de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5. DO SUBSÍDIO

5.1. Os valores legais para a destinação do subsídio a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, **terá valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos em parcela única de acordo com a proposta informada no Anexo I do Edital Emergencial de Subsídio.

5.2. O representante do espaço cultural não poderá ser o gestor responsável de mais de um espaço requerente de subsídio e os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o espaço solicitante.

5.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a. internet;

b. transporte;

c. aluguel;

d. telefone;

e. consumo de água e luz;

f. materiais de consumo;

g. aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário

h - aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;

i - reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;

j - contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou

k- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.4. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural citada no item anterior refere-se à todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

5.5. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas e empréstimos.

5.6. Não se exigirá abertura de conta específica para o recebimento do subsídio.

5.7. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento do Subsídio (anexo I), após as devidas homologações.

5.8. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, boletos, dentre outros meios válidos e capazes de atestar a realização da despesa).

6.2. O saldo eventualmente não gasto na data da prestação de contas deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de São Mateus pelo beneficiário.

6.3. O beneficiário que não apresentar prestação de contas do subsídio recebido ou tiver a prestação de contas reprovada, deverá restituir o valor, com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus.

6.4. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Mateus, **em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio.**

6.5. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do município de São Mateus ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de São Mateus.

7.2. Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, após a execução das atividades culturais, relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo III do presente edital.

7.3. Aquele que não executar a contrapartida proposta no formulário de requerimento do subsídio (Anexo I) ficará impedido de participar de quaisquer editais culturais do município de São Mateus até a comprovação da realização das atividades.

8. DOS PRAZOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Prazo para impugnação do edital: até 3 (três) dias uteis após o lançamento do edital.

8.2. Prazo para inscrição: 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e sítio oficial da PMSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

8.3. Prazo para homologação e publicação do Resultado: 07 dias corridos após o encerramento das inscrições.

8.4. Prazo para recurso: 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado de Homologação.

8.5. Prazo para assinatura do Termo de Compromisso: 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado do recurso.

8.6. Prazo para Pagamento do subsídio: até 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso

8.7. Prazo para Prestação de Contas: 120 dias após o pagamento do benefício.

8.8. Prazo para Realização das atividades culturais (Contrapartida do beneficiário): até 180 dias após o pagamento do benefício.

9. DA ANÁLISE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A habilitação da inscrição consistirá na análise e deferimento do Cadastro Cultural realizado pelo Espaço solicitante e conferência dos documentos que constam no item 3, a ser realizada por uma COMISSÃO DE HABILITAÇÃO que deliberará pela habilitação da inscrição, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e o devido preenchimento dos Anexos I, II (Para espaços com CNPJ) e Anexos I, II e III (Para espaços sem CNPJ).

9.2. A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO será composta por 04 (quatro) servidores nomeados por Portaria de Designação, editada pela Secretaria Municipal de Cultura e publicada no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br), após a publicação do edital.

9.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará no indeferimento da solicitação do benefício.

9.4. As inscrições habilitadas serão encaminhadas para avaliação e homologação dos resultados para deliberação do valor do subsídio a ser destinado ao beneficiário.

9.5. A Comissão de Habilitação classificará o valor do subsídio seguindo os critérios:

9.5.1. Reconhecimento artístico e cultural do espaço cultural pela comunidade, mesmo aquele sem CNPJ e Espaço físico definido (0 à 10 pontos).

9.5.2. Valor do subsídio solicitado pelo proponente no Anexo I do Edital Emergencial para Concessão de subsídio.

OBS.: PONTUAÇÃO

Grau não satisfatório de atendimento - 0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Grau insatisfatório de atendimento - 3 pontos

Grau satisfatório de atendimento - 5 pontos

Grau pleno de atendimento - 10 pontos

- *0 (zero) ponto: não houve atendimento do critério;*
- *3 (três) pontos: baixo atendimento do critério, a proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;*
- *5 (cinco) pontos: moderado atendimento ao critério, a proposta atende parcialmente ao critério ainda necessitando maior aperfeiçoamento;*
- *10 (dez) pontos: alto atendimento do critério, a proposta atende integralmente ao critério analisado.*

9.6. As propostas serão selecionadas de acordo com o item 2.3, tendo por ordem de classificação o quesito de maior reconhecimento Artístico e Cultural do Espaço Cultural pela comunidade, pontuado pela Comissão de Habilitação, cuja nota será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Habilitação.

9.7. Será considerada homologada a inscrição dos interessados aptos a receber o subsídio.

9.8. Somente após a homologação do resultado é que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

10. DOS RECURSOS

10.1. Poderá o interessado interpor recurso administrativo do resultado de homologação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação que trata o item referente 8.3.

10.2. Os recursos serão cabíveis apenas quanto aos itens que versam sobre os critérios para o recebimento do subsídio.

10.3. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

10.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por e-mail: cultura@saomateus.es.gov.br, e deverá conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/recorrente;*
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;*
- c. Identificação do item controverso/recorrido;*
- d. Razões que fundamentem o recurso;*
- e. Os pedidos do recurso.*

10.5. O resultado dos recursos será publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br), sendo a referida publicação válida como homologação e resultado final do credenciamento que cuida o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br).

11.2. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por e-mail: cultura@saomateus.es.gov.br, e deverão conter, minimamente:

- a. *Identificação completa do interessado/impugnante;*
- b. *Documentos comprobatórios, quando cabíveis;*
- c. *Identificação do item impugnado;*
- d. *Razões que fundamentem a impugnação;*
- e. *Os pedidos.*

11.3. O resultado das impugnações será publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Incorrerá nas penalidades devidas aquele que prestar ou incluir falsamente informações ou emitir falsas declarações, inclusive com a devida devolução dos valores recebidos com juros e correção monetária.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

13.2. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

13.3. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Habilitação da Lei Aldir Blanc, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.4. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I - Formulário de Solicitação do Benefício;

ANEXO II - Formulário de Autodeclaração;

ANEXO III - Carta coletiva de Anuência;

ANEXO IV - Termo de Compromisso;

ANEXO V - Relatório de Comprovação da Contrapartida.

13.5 O presente Edital e os anexos estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.6. Aplicam-se ao presente edital a Lei nº 14.017/2020, o Decreto nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 4741/2020, Decreto Municipal nº 11.857/2020 e todos os outros regulamentos e normas cabíveis.

13.7. À Secretaria Municipal de Cultura do município de São Mateus fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

São Mateus-ES, 09 de novembro de 2020.

RENILTON SOUZA BALEIRO
Secretário Municipal de Cultura de São Mateus-ES
Decreto nº 11.512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO - SUBSÍDIO
(Art. 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL		
NOME DO GRUPO/ ESPAÇO (RAZÃO SOCIAL)		CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui o nome completo	CPF:
		RG:
ENDEREÇO COMPLETO	Insira aqui o endereço do espaço cultural que possui local definido de funcionamento das atividades ou endereço residencial do responsável pelo grupo coletivo para espaços que não possui local definido para realização de suas atividades	
PÁGINA NA INTERNET / E-MAIL	Insira aqui a página na internet e e-mail (se houver)	
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço com sede ou do responsável pelo grupo beneficiário	
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos	
PERÍODO DE PARALISAÇÃO	Informe o período de paralisação das atividades por motivo do isolamento social com a data do início da paralisação e término com data prevista até 30/12/20.	
LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	Informe onde habitualmente o espaço ou grupo cultural desenvolve sua atividade cultural (sede, espaço público e outros).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CUSTO MENSAL ESTIMADO DA ATIVIDADE CULTURAL Artigo 7º do Decreto Federal Nº 10.464/2020 - Artigo 10 da Lei Estadual/ES nº 11.180/2020		
Listar e discriminar na tabela, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural (Pode ser utilizado parâmetro de despesas pagas ou pendentes de pagamento no ano de 2020 (durante a paralização das atividades), calculando-se uma média mensal dos custos).		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MEDIO MENSAL (R\$)
01	ALUGUEL (se houver):	
02	CONSUMO DE ENERGIA	
03	CONSUMO DE AGUA	
04	TELEFONE	
05	INTERNET (se houver)	
06	TRANSPORTE (se houver)	
07	MATERIAIS DE CONSUMO	
08	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À SERVIÇOS PRESTADOS (Colaboradores, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras)	
TOTAL DE CUSTOS MENSAIS		
OUTROS CUSTOS ESTIMADOS DA ATIVIDADE CULTURAL Artigo 7º do Decreto Federal Nº 10.464/2020 - Artigo 10 da Lei Estadual/ES nº 11.180/2020		
Listar e discriminar na tabela, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural (Pode ser utilizado parâmetro de despesas pagas no ano de 2019)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
01	AQUISIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE INDUMENTÁRIA E INSTRUMENTOS PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DO BENEFICIÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

02	AQUISIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DO ESPAÇO	
04	REFORMAS E MANUTENÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO	
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS (OFICINEIROS, CACHÊ DE ARTISTAS, PROFISSIONAIS E OUTROS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO LOCAL E A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES IMPACTADAS)	
TOTAL DE CUSTOS		

OUTRAS DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS (Artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2)

Listar e discriminar na tabela, um por vez, os custos não especificados (se houver) de manutenção da atividade cultural

(Pode ser utilizado parâmetro de despesas pagas no ano de 2019)

Outras despesas necessárias para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, conforme art. 7º do Decreto 10.464/2020, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO A SER SOLICITADO

Valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Informe a proposta que melhor se enquadra e contempla seu Espaço Cultural:

Proposta I: valor de R\$ 3.000,00

Proposta II: valor de R\$ 3.000,00 à R\$ 6.000,00

Proposta III: valor de R\$6.000,00 à R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Artigo 10 da Lei 14.017/20 e Art. 7 do Decreto 10.464/2020)

Informe o tipo de documento a ser apresentado para prestação de contas: Notas fiscais, Recibos de autônomos, comprovantes de pagamento de Água, Energia, Internet, boletos, dentre outros meios válidos e capazes de atestar a realização da despesa.
(Será aceito cópia simples de documentos com datas retroativas desde o início da paralização das atividades).

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS
(Art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)**

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural (em bens ou serviços economicamente mensuráveis), a ser realizada após o após o retorno normal das atividades.
(Apresentações presenciais a serem realizadas ou Materiais a serem disponibilizados de forma gratuita à Escolas públicas do município de São Mateus ou espaços públicos de sua comunidade, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de São Mateus).

**DATA DE PREVISÃO DA ATIVIDADE CULTURAL (CONTRAPARTIDA) A SER
REALIZADAS EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
(APRESENTAÇÕES PRESENCIAIS OU MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS)**

ATIVIDADE CULTURAL

**PREVISÃO DE PERÍODO
PARA EXECUÇÃO**

Proposta de atividade de contrapartida
Prazo Maximo de realização: até 180 dias após o recebimento
do subsídio

Até -----dias

IMPORTANTE:

O preenchimento do Formulário não garante o recebimento do recurso, condição legal de atendimento aos critérios e de limite de recursos serão observadas.

Ao preencher este formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº2.848 do Código Penal.

São Mateus, ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do solicitante do benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
(Art. 2, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

**AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, CADASTRO,
ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(Artigo 6º, § 1º e Artigo 7º do Decreto 10.464/2020)

Declaro para fins de atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19 e que realizei **cadastromunicipal** do Espaço Cultural na Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria de Cultura.

Declaro que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Declaro estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

ATENÇÃO:

As informações das atividades culturais desenvolvidas nesta Autodeclaração deverão ser comprovadas fornecidas junto aos anexos preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet, redes sociais que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.

São Mateus, ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do solicitante do benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA
(Para Espaços Culturais sem CNPJ)

Nós, membros do Grupo Cultural _____, declaramos para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no Edital Emergencial de Chamada para inscrição de Espaços Culturais do município de São Mateus, interessados em receber o subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Para tanto, indicamos como nosso(a) representante e responsável pela candidatura, o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, e portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros deste subsídio público no caso de deferimento do referido benefício.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

1.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

2.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

3.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

4.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

5.NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

São Mateus, ES, _____ de _____ de 2020.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, _____ (nome do beneficiário) portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____, expedida pelo (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº. _____ Representante legal da Pessoa Jurídica (se houver) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ localizada no endereço _____

sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020, compromete-se a:

1. Executar atividade sociocultural em cumprimento da **CONTRAPARTIDA**.
2. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus-ES, qualquer fato que implique a não realização da atividade cultural, apresentando a devida justificativa;
3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de custos necessárias à consecução da **CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**;
4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do **REGULAMENTO**;
5. Apresentar **O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS** para a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o **REGULAMENTO**.
9. Atender com presteza as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura;
10. Ter ciência e concordância de que a Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários às análises do **RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA DAS ATIVIDADES CULTURAIS** e **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUBSÍDIO**, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
11. Pela inexecução da contrapartida obrigação assumida, não apresentação da prestação de contas ou tiver a prestação de contas reprovada, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:
 - a) Restituição do valor, com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus.
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização da obrigações pactuadas.

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, CNJPnº 27167477000112, a importância de R\$ _____ (_____), referente ao **SUBSÍDIO EMERGENCIAL disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020**.

ESPAÇO CULTURAL: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do BENEFICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

E-MAIL:

TELEFONE/CELULAR:

2.DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME:

CPF:

CARGO:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

3.ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADO

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais relatório de fotos e/ou vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital Emergencial de Chamamento Público Nº 01/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.PROTOCOLO

RECEBIDO EM: ____/____/____.

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR

5.INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

(Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida)

5.2. Comprovação da realização das atividades culturais

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado (se houver)

5.2.6 Incluir em relatório impresso e/ou mídia digital (CD, DVD ou Pendrive):

Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real (se houver) e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.: